



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001
Tel/Fax. (21)2225-1187
e-mail:crh@ines.gov.br

ACÚMULO DE CARGO

Definição:

A acumulação remunerada de cargos é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

- a) Cargo público** é aquele ocupado por servidor público.
- b) Emprego público** é aquele ocupado por empregado público que pode atuar em entidade privada ou pública da Administração indireta.
- c) Função** é um conjunto de atribuições destinadas aos agentes públicos, abrangendo à função temporária e a função de confiança.

Requisitos Básicos:

Ser ocupante de cargo, emprego ou função.

Informações gerais:

- 1- O servidor não é impedido de exercer uma atividade na iniciativa privada, porém sua carga horária deve ser compatível com o serviço público e não pode exceder a 60 horas semanais.
- 2-O professor em regime de Dedicção Exclusiva é proibido de exercer outra atividade remunerada, mesmo que privada.
- 3-É da responsabilidade do servidor declarar que acumula outro cargo, emprego ou função pública.
- 4- A acumulação de cargos, funções e empregos públicos está limitada a dois vínculos.
- 5-O cargo técnico é aquele que exige formação específica.

Quem pode acumular?

Vejam as exceções constitucionalmente previstas nas alíneas do inciso XVI do artigo 37 a seguir:

Art. 37. (...)

XVI - (...)

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Fundamentação Legal:

CF, art. 37, XVI

Lei 8.112/90, artigo 13, § 5º

Lei 8.112/90, artigo XVIII

Anexo ao Decreto Nº 94.664, de 23 de Julho de 1987

Acórdão 5.666/2015 TCU

Acórdão 6.125/2017 Segunda Câmara TCU

Acórdão 5.941/2012- Primeira Câmara TCU

Acórdão 2.324/2013 Plenário TCU

Acórdão 1.042/2014- Segunda Câmara TCU

Acórdão 2.794/2011- Plenário TCU

Boletim de Pessoal 27/2015 TCU

Boletim de Pessoal 30/2015 TCU

Boletim de Pessoal 17 TCU

Boletim de Pessoal 3 TCU